



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.882/2022

Vereador autor: Luiz Matos

Assegura o pagamento de meia entrada à mulheres por ocasião da comemoração ao Dia Internacional da Mulher no âmbito do município de Macaé/RJ e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica assegurada às mulheres, por intermédio do poder público, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão; de espetáculos teatrais, musicais e circenses; cinemas; praças esportivas; e similares das áreas de esporte, cultura e lazer estabelecidos no Município de Macaé.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento, incluindo cinemas, casas de shows e similares, parques de diversão em geral, casas de danças e shows, espetáculos artísticos e teatro, centros de lazer e entretenimento, circos, exposições, feiras, atividades de esportes e competições similares, bem como atividades que de um modo geral propiciem lazer e diversão.

**Art. 2º** O direito a que trata essa Lei, será concedido anualmente, apenas no dia 08 de março, em alusão a comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

**Art. 3º** Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, estão sujeitos a aplicação de penalidades pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo.

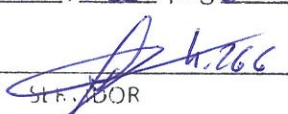
**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, inclusive quanto as penalidades pelo seu descumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2022.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	482 ANO 11
Data	14/05/2022 pag 01
	 S.F. TOR